



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

- I - possuir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Serra;
- II - possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- III - possuir farmacêutico responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- IV - manter em estoque os medicamentos essenciais definidos pelo Ministério da Saúde;
- V - disponibilizar aos usuários informações sobre os medicamentos, suas indicações, contraindicações, interações e efeitos adversos;
- VI - respeitar as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 03 de outubro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



